LEI Nº 113 de 15 de Março de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a contratar com a Casa de Saude Adamantina Ltda. o internamento de 60 (sessenta) indigentes pelo preço certo e ajustado de CR.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Determinará o Senhor Prefeito Municipal todas as condições necessarias ao complemento do acordo com o Hospital, ficando ainda a criterio da Prefeitura a indicação dos casos de internamento, como ainda a perfeita fiscalisação dos serviços hospitalares.

Artigo 3º)- Para satisfazer o pagamento previsto no artigo anterior fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender a importancia de CR.$ 10.000,00 (dois mil cruzeiros) da verba 621-8-29-4- item I - e CR.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) da mesma verba - item II, do orçamento vigente, ficando aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para completar a despesa prevista.

Artigo 4º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 5º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Março de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Março de 1951.

Fausto Oliveira
- Secretario -